

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ / 2019

Destina 10% (dez por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Ficam destinados 10% (dez por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais instituídos pelo município do Recife às mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão, baseada no gênero, que cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, bem como as formas de violência doméstica estabelecidas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

Art. 2º A violência contra a mulher tratada no art. 1º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:

I - do Inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;

II - da denúncia criminal;

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO**

III - da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência; e

IV - da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas de defesa da mulher.

Art. 3º Somente farão jus ao benefício e enquadramento no disposto no art. 1º desta Lei as mulheres devidamente cadastradas e que forem, comprovadamente, residentes no município do Recife.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 26 de agosto de 2019.

---

**Aimée Carvalho**  
**Vereadora**

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto assume uma grande importância, tendo em vista que a violência doméstica e familiar contra as mulheres é recorrente no mundo todo, motivando crimes hediondos e graves violações de direitos humanos.

Nessa esteira, Recife não está fora desse contexto. Em diversas oportunidades, verificamos que, ainda nos dias de hoje, muitas mulheres sofrem algum tipo de violência doméstica descrito na Lei Federal nº 11.340/06:

“Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO**

matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.”

Dessa forma, pensando nesse tema de suma importância, vimos, respeitosamente, apresentar o presente Projeto de Lei, que visa conceder amparo e maior proteção à mulher que se encontra nesta situação de vulnerabilidade, uma vez que encontrar soluções para este tipo de problema é dever do Município, do Estado e da União.

A Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/06) foi instituída a fim de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A partir disso, esse mecanismo mostrou-se um dos principais instrumentos legais de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil, sendo considerada uma das leis mais avançadas, tendo em vista os diversos procedimentos previstos nela em prol da mulher.

No entanto, mesmo na vigência desta Lei, é preciso que, no âmbito dos municípios, se busque adotar medidas a fim de interagir com a Lei Federal, para garantir ainda mais os direitos da mulher vítima de violência doméstica, resgatando assim sua dignidade, sua honra, seu caráter frente à sociedade.

Nesse sentido, em muitos casos, o simples afastamento da mulher ou do agressor do lar não é suficiente para assegurar a integridade física e moral da mulher, até porque, muitas vezes, com a ruptura da relação, ela não tem sequer um lugar digno para residir, seja sozinha, seja acompanhada por um, dois ou mais filhos.

Portanto, com esta Proposta buscamos reservar, como prioridade, parte do total de moradias que vierem a ser construídas através de programas sociais, sejam eles de

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO**

iniciativa do Município, do Estado ou da União, a estas pessoas que tenham sido, comprovadamente, vítimas de violência doméstica e não possuam outros meios de adquirir uma outra residência em que possam viver com dignidade, em segurança.

Assim, este Projeto de Lei encontra-se em consonância com a normativa constitucional e legal no que concerne ao enfrentamento à violência contra as mulheres, sendo fundamental o envolvimento do Poder Público Municipal e suas diferentes esferas na criação de condições para garantir o direito à vida e à dignidade dessas mulheres. Ademais, a Proposta expressa a demanda de diferentes movimentos sociais e organizações atuantes no combate à violência contra as mulheres.

Ante o exposto, pedimos o apoio de nossos Pares a esta Proposição, uma vez que, com sua aprovação, caminhamos rumo à construção de uma sociedade mais digna, mais humana.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 26 de agosto de 2019.

---

**Aimée Carvalho**

**Vereadora**